



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

REGULAMENTO

DA

COMISSÃO SOCIAL DE

FREGUESIA DE CAPARICA E TRAFARIA



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO SOCIAL DE FREGUESIA

PREÂMBULO

A criação da Comissão Social de Freguesia de Caparica e Trafaria tem o seu enquadramento no Programa da Rede Social, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, publicada no Diário da República de 18 de novembro, I Série B, complementada pelo Decreto-lei n.º 115/2006 de 14 de junho.

Trata-se assim de uma medida político-social que promove o trabalho em rede por parte dos atores sociais que atuam no território, entidades parceiras públicas e privadas, reconhecendo que a congregação dos esforços de todas estas entidades deverá estar na base do combate à pobreza e exclusão social e promoção do desenvolvimento social local integrado.

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento da Comissão Social de Freguesias de Caparica e Trafaria, adiante designada por CSF de Caparica e Trafaria, constituída a 20 de setembro de 2018, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

ARTIGO 2º

NATUREZA

A CSF de Caparica e Trafaria é uma entidade promotora do diálogo, análise de problemas sociais, articulação e concertação de esforços, com vista à implementação de respostas e desenvolvimento local, enquanto estrutura independente que funciona integrada na Rede Social.



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 3º

OBJECTIVOS

- 1) A CSF de Caparica e Trafaria é uma estrutura que tem como objetivos:
- 2) A concretização de Diagnósticos Sociais para um conhecimento atualizado da realidade social da União das Freguesias, com vista à promoção do bem-estar social;
- 3) A indicação das questões prioritárias na União das Freguesias com vista à definição e elaboração do Plano de Desenvolvimento Social Concelhio (PDS) e dos respetivos planos de ação;
- 4) A renovação e inovação das estratégias de intervenção, no contexto das dinâmicas sociais existentes;
- 5) A promoção da participação dos vários parceiros sociais na procura de consensos alargados e congregação de esforços relativamente às medidas de Política de Desenvolvimento da União das Freguesias;
- 6) A criação de condições para o desenvolvimento social assente em estratégias de cooperação entre serviços públicos, entidades sem fins lucrativos e outras entidades e/ou grupos;
- 7) Promover o planeamento e avaliação com vista a uma atuação concertada e pró-ativa, tendo em vista a criação de respostas adequadas aos cidadãos da União das Freguesias.

ARTIGO 4º

SEDE DE FUNCIONAMENTO

A CSF de Caparica e Trafaria reúne e trabalha em instalações disponibilizadas pela Junta da União de Freguesias.



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 5º

COMPETÊNCIAS

- 1) Aprovar o seu regulamento interno;
- 2) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na união de freguesias e definir propostas de atuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- 3) Encaminhar para o CLASA os problemas que excedam a capacidade dos recursos da união de freguesias, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- 4) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na união de freguesias;
- 5) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da união de freguesias;
- 6) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais;
- 7) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- 8) Dinamizar a adesão de novos membros.

ARTIGO 6º

COMPOSIÇÃO

A CSF de Caparica e Trafaria é composta por:

- 1) Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, ou seu substituto legal;
- 2) Serviços públicos da Administração central, nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
- 3) Entidades sem fins lucrativos, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
- 4) Grupos comunitários organizados representativos de grupos da população;



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

- 5) Quaisquer pessoas singulares ou coletivas dispostas a contribuírem de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária, ou amplitude económica.

ARTIGO 7º

FORMA DE FUNCIONAMENTO

- 1) A CSF de Caparica e Trafaria funciona em Plenário, composto pelos representantes de todos os membros e é presidida pela Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, ou seu substituto legal;
- 2) Sempre que necessário, para o bom exercício das suas competências, as CSF podem constituir um Núcleo Executivo e/ou designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

ARTIGO 8º

CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 1) Quaisquer entidades interessadas em aderir à CSF de Caparica e Trafaria devem manifestar o seu interesse, através de carta dirigida à Presidente da CSF de Caparica e Trafaria, sendo que a sua adesão carece de aprovação por maioria simples dos membros que compõe a referida CSF;
- 2) A adesão de novos membros à CSF de Caparica e Trafaria é formalizada em formulário próprio, tendo cada entidade que indicar o respetivo representante;
- 3) Considerando que a Rede Social se baseia na adesão livre das entidades que a compõe, a saída da CSF não carece de qualquer deferimento, bastando para tal uma declaração formal da própria;
- 4) A inscrição de uma entidade na CSF obriga à designação de um representante, de acordo com o estabelecido no número um do presente artigo, o qual tem o dever de estar presente em todas as reuniões de CSF.



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 9º

PRESIDÊNCIA

- 1) A Presidência da CSF de Caparica e Trafaria é assumida pela Presidente da Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria, ou seu substituto legal, que dinamiza e convoca o respetivo Plenário;
- 2) A CSF elege, de entre os seus membros, um elemento que substitua a Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 10º

COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Compete à presidência da CSF de Caparica e Trafaria, ou seu substituto legal:

- 1) Presidir à CSF, acompanhando e coordenando todos os trabalhos;
- 2) Convocar e coordenar as reuniões da CSF;
- 3) Reunir com periodicidade bimensal com o Núcleo Executivo para planear e avaliar os trabalhos.

ARTIGO 11º

SUBSTITUIÇÃO

- 1) As Entidades representadas na CSF de Caparica e Trafaria podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito à Presidente;
- 2) Podem ainda ser substituídos os seus representantes, a título provisório e excecionalmente, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, devendo, no entanto, ser apresentada a justificação à Presidente da CSF de Caparica e Trafaria



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 12º

DIREITO DE VOTO

A cada entidade caberá um voto.

ARTIGO 13º

REGIME DE FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO E GRUPOS DE TRABALHO

- 1) A CSF de Caparica e Trafaria funciona em Plenário e em Grupos de Trabalho, a título permanente ou eventual;
- 2) Ao Plenário da CSF de Caparica e Trafaria, Núcleo Executivo e aos Grupos de Trabalho podem ser agregados, por convite, peritos em assuntos a tratar;
- 3) O Plenário da CSF de Caparica e Trafaria pode decidir a criação dos Grupos de Trabalho com base territorial, ou com base temática, devendo igualmente decidir sobre os membros que os compõem, bem como identificar os produtos esperados desses grupos;
- 4) Os Grupos de Trabalho poderão chamar a si, quer ao nível do diagnóstico, quer ao nível da discussão/avaliação/implementação de medidas de política social, outros parceiros ou entidades que, não tendo assento na CSF da União, possam contribuir para o sucesso da sua atividade;
- 5) Os Grupos de Trabalho deverão apresentar pareceres técnicos sobre propostas ou projetos, a pedido da CSF de Caparica e Trafaria;
- 6) Os Grupos de Trabalho de base territoriais ou temática deverão corresponder a áreas de intervenção prioritárias, podendo coincidir com sistemas de parceria já existentes, e deste modo deverá haver articulação entre os outros subtemas de parceria para coordenação de temáticas e assuntos a trabalhar;
- 7) Compete ao Plenário da CSF de Caparica e Trafaria:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno;
 - b) Aprovar o Plano de Atividades e Relatório anuais;
 - c) Eleger o Núcleo Executivo;
 - d) Criar Grupos de Trabalho temáticos permanentes ou eventuais, sempre que considerados necessários, para o tratamento de assuntos específicos;



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

- e) Fomentar a articulação entre os organismos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando uma atuação concreta na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- f) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentados pelas entidades/ organizações membros da CSF de Caparica e Trafaria
- g) Tomar conhecimento de acordos celebrados entre o Estado, a Autarquia, Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem na União e no Concelho;
- h) Dinamizar os agentes sociais que atuam na perspetiva do desenvolvimento social local;
- i) Apresentar problemas e propostas de solução, que ultrapassam os seus níveis de competência, ao CLASA ou a entidades com atribuições para a sua resolução.

ARTIGO 14º

O NÚCLEO EXECUTIVO

- 1) Os atos internos indispensáveis à dinamização da CSF de Caparica e Trafaria são assegurados por um Núcleo Executivo com o apoio administrativo a disponibilizar pela Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria;
- 2) O Núcleo Executivo deve ser composto por um número ímpar de elementos, não inferior a cinco e não superior a nove;
- 3) A Presidente da CSF de Caparica e Trafaria, ou substituto legal, deve obrigatoriamente fazer parte do Núcleo Executivo, sendo os restantes elementos eleitos por escrutínio secreto de dois em dois anos (com base na apresentação de candidaturas dos membros interessados);
- 4) Os membros do Núcleo Executivo podem ser substituídos em qualquer altura, por solicitação dos próprios ou por decisão do Plenário da CSF;
- 5) Compete ao Núcleo Executivo:
 - a) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário da CSF;
 - b) Elaborar a proposta do Plano de Atividades anual ao Plenário da CSF;
 - c) Avaliar a operacionalidade do Plano de Ação Anual e elaborar Relatório de Atividades a apresentar ao Plenário da CSF;
 - d) Auxiliar a Presidente da CSF na marcação e promoção das Reuniões de Trabalho;



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

- e) Promover um fluxo informativo entre os diferentes Grupos de Trabalho;
- f) Promover a articulação entre os projetos elaborados pelos diferentes Grupos.

ARTIGO 15º

REUNIÕES

- 1) A CSF de Caparica e Trafaria reúne em sessão ordinária semestralmente e extraordinária sempre que necessário;
- 2) As sessões ordinárias realizam-se semestralmente, em dia, hora e local a fixar pela Presidente;
- 3) As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa da Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros da CSF, ou a pedido de um Grupo de Trabalho;

ARTIGO 16º

CONVOCAÇÃO

- 1) As reuniões da CSF de Caparica e Trafaria são convocadas pela Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo a convocatória feita por correio eletrónico;
- 2) Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita por correio eletrónico, com a antecedência mínima de três dias;
- 3) Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos, bem como a data, hora e local da reunião.

ARTIGO 17º

QUORUM E DELIBERAÇÕES

- 1) As Sessões Plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
- 2) As sessões Plenárias funcionam, não existindo quórum estabelecido no número anterior, com os elementos presentes trinta minutos após a hora inicialmente marcada;
- 3) As deliberações são tomadas por maioria simples;
- 4) As propostas e declarações de voto são obrigatoriamente escritas e anexadas à respetiva ata.



Junta da União de Freguesias de Caparica e Trafaria

ARTIGO 18º

DIVULGAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES

- 1) De cada sessão plenária é obrigatoriamente lavrada ata, da qual é enviada cópia a cada membro, no prazo máximo de trinta dias, sendo a mesma formalmente aprovada na sessão seguinte;
- 2) Da ata consta a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e ainda as informações prestadas e pedidos de informações, propostas e resoluções.

ARTIGO 19º

REVISÃO DO REGULAMENTO E CASOS OMISSOS

As alterações ao presente Regulamento, bem como a regulação dos casos omissos, devem ser feitas de acordo com o previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro e para o Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho.

Regulamento aprovado em 20 de setembro de 2018